

**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br) Telefone/PABX: (65) 3491-1061

**MENSAGEM Nº 36, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**REGIME DE URGÊNCIA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores;

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o **PROJETO DE LEI Nº 36, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024**, que *“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e, dá outras providências”*.

Excelências, o Projeto de Lei em tela além de autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, acrescentando o percentual 5% (cinco por cento) no limite do Orçamento da Despesa do Exercício de 2024, previsto no artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.283/2023 - LOA/2024, só permite a abertura de créditos adicionais suplementares por remanejamento, permitida a transposição, e para cumprir as obrigações relevantes e inadmissíveis, atendidos os reclamos do art. 7º, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o que significa que não alterará o valor total do orçamento.

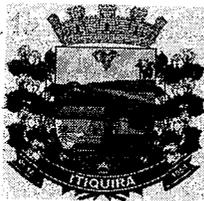
Recordo que o planejamento feito por força do art. 165, da Constituição da República (PPA, LDO e LOA), com a participação da sociedade civil e dos Poderes Executivo e Legislativo não é infalível, principalmente em razão da flexibilização dos custos e da pulverização dos recursos diante da quantidade de projetos cobrados pela mesma sociedade civil e legisladores. Há também a questão dos empenhos globais prévios por força da legislação vigente que disciplina a matéria e monitoramento do Tribunal de Contas do Estado, que “esvaziam” as dotações. Frisa-se que a autorização solicitada não alterará em nada o valor total do orçamento e da receita, ocorrendo simplesmente a transposição e o remanejamento para efeito de adequação das reais necessidades vigentes.

Face ao exposto, conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos moldes do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Sendo o essencial para a oportunidade, no aguardo de pronta e favorável acolhida ao exposto, reitero protestos de elevada estima e consideração, subscrevendo-me mui atenciosamente.

**FABIANO DALLA VALLE  
PREFEITO MUNICIPAL**

Ao  
**Exmo. Sr. JOSÉ CARLOS BATISTA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itiquira**  
**NESTA**



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br) Telefone/PABX: (65) 3491-1061

**PROJETO DE LEI Nº 36, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e, dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, acrescentando o percentual 5% (cinco por cento) no limite do Orçamento da Despesa do Exercício de 2024, previsto no artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.283, de 20 dezembro de 2023 –LOA/2024.

**Art. 2º** Para dar cobertura aos Créditos Adicionais serão utilizados os recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, o *superávit* financeiro de exercício anterior e os excessos de arrecadações de acordo com o art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2024 a realizar o remanejamento e a transposição de recursos de um órgão para outro, e de uma categoria econômica de despesa para outra, em atendimento ao disposto no artigo 167, VI da Constituição Federal.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “*Rosa Pereira Campos*”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 12 de dezembro de 2024.

  
**FABIANO DALLA VALLE**  
Prefeito Municipal